



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 1230/93

CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CLTs'  
E QUADRO DO MAGISTÉRIO.

HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal de Cris  
siumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores apro  
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado  
a conceder um reajuste de 42% (Quarenta e dois por cento) '  
sobre os atuais vencimentos dos servidores municipais, CLTs  
e Quadro do Magistério Municipal, a partir de 01 de Dezem  
bro de 1993.

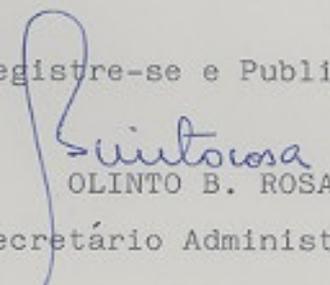
Art. 2º - As despesas decorrentes do Artigo  
anterior, correrão por conta de dotações Orçamentárias pró  
prias do Orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrá  
rio, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publica  
ção, retroagindo seus efeitos à 01 de Dezembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,  
aos 07 de Dezembro de 1993.

  
HENRIQUE EBELING  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
OLINTO B. ROSA

Secretário Administração